

colocar ponto cl  
o Decreto de Emergência

Nº 36, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017

**Diário Oficial da União - Seção 1**

ISSN 1677-7042

23



**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

**PORATARIA Nº 20, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto nº 20, de 12 de Janeiro de 2017, do Estado de Minas Gerais,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.003047/2017-29, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Doenças infecções virais - COBRADE: 1.5.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Coronel Fabriciano
2	Governador Valadares
3	Manhumirim
4	Tecílio Ottoni

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

**PORATARIA Nº 21, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
ES	Ibatuba	Doenças infecções virais - 1.5.1.1.0	17	17/01/17	59051.003108/2017-58
MG	Botumirim	Estiagem - 1.4.1.1.0	26	24/01/17	59051.003055/2017-75

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORATARIA Nº 156, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Sul para cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013;

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo entre si o Pacto Federativo pela Segurança Pública - PFSP, para integração, colaboração e cooperação na busca prioritária pelo cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP, com previsão de atuação da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP;

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em apoio ao Estado do Rio Grande do Sul, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, consoante o previsto no PFSP e no PNSP, nas ações de policiamento ostensivo, polícia judiciária, e perícia forense, com o objetivo de reduzir homicídios dolosos, feminicídios, violência contra a mulher, e de combater a criminalidade organizada transnacional, em especial, os tráficos de drogas e de armas.

Art. 2º A atuação e o número de profissionais a serem disponibilizados obedecerão ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 3º O prazo de apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, de acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

**PORATARIA Nº 157, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte para cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017022000023

MG	Varzelândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	-	009	09/01/17	59051.003124/2017-41
PI	Bela Vista do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	-	003	01/01/17	59051.003052/2017-31
RS	Fontoura Xa-é-Enxurradas	Estiagem - 1.2.2.0.0	-	2812/2017	24/01/17	59051.003037/2017-93
SE	Riachão do Dantas	Estiagem - 1.4.1.1.0	-	029/2017	07/02/17	59051.003135/2017-21
SE	Tomaz do Geru	Estiagem - 1.4.1.1.0	-	009/2017	31/01/17	59051.003098/2017-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

**PORATARIA Nº 22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Piaçabuçu	Outras infestações - 1.5.2.3.0	04/2017	26/01/17	59051.003088/2017-15
BA	Quicimadas	Estiagem - 1.4.1.1.0	-	116	13/02/17
BA	São Domingos	Estiagem - 1.4.1.1.0	-	007/2017	08/01/17
BA	Serra Preta	Estiagem - 1.4.1.1.0	-	073	23/01/17
BA	Serrinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	-	017/2017	27/01/17
MG	Felisburgo	Estiagem - 1.4.1.1.0	-	03	16/01/17
MG	Lontra	Estiagem - 1.4.1.1.0	-	03	26/01/17
SP	Nova Independência	Chuvias intensas - 1.3.2.1.4	006/2017	23/01/17	59051.003143/2017-77

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**  
**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 16 de fevereiro de 2017

Nº 2. Procedimento Preparatório nº 08700.011304/2015-10. Representante: Beertech Bebidas e Comestíveis Ltda. Representada: Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil - Arbrbras. Advogados da Representante: Caio Marília da Silva Pereira Neto; Daniel Timoco Douek; Joaquim Nogueira Porto Moraes; Mateus Piva Adam; Schermann Chrystie Miranda e Silva; Felipe Zolezi Pelussi; Fernando Sival e Luiz Guilherme Ros. Advogados da Representada: Oksando Osvaldo Gonçalves; Helena de Toledo Coelho Gonçalves; Joanne Venecza Mathias; Renata Ceschin Melfi de Macedo; Vanessa Braz e Arthur Pompermaier dos Santos. Acolho a Nota Técnica nº 20/2017/CGA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, assim, pela instauração do Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face da Representada Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil - Arbrbras, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos arts. 20, incisos I e IV, c/c. art. 21, inciso II, ambos da Lei nº 8.884/94 (correspondentes ao art. 36, inciso I, c/c seu § 3º, inciso II, da Lei nº 12.529/2011), na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se a Representada, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, a Representada deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso a Representada tenha interesse na produção de prova testimonial, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Em 17 de fevereiro de 2017

Nº 226. Ato de Concentração nº 08700.008501/2016-24. Requerentes: Advent International Corporation, Morpho USA, Inc. e Safran Identity & Security SAS. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Acolho o Parecer nº 3/2017/CGA2/SGA1/SG, de 17 de fevereiro de 2016, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 229. Ato de Concentração nº 08700.000822/2017-61. Requerentes: Tchibo (Austria) Holding GmbH, Ipameri Agrícola S.A. e Ipameri Comercial Exportadores S.A. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello e José Rubens Battazza Iashch. Decido pela aprovação sem restrições.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.